



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

Dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas- Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, revogando qualquer disposição em contrário e dá outras providências.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 — Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal vigente a realidade fática do município de São Caetano de Odivelas, bem como a adequação do Decreto Municipal 028/2020;

DECRETA:

Art. 1º **Fica permitida** a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público, conforme abaixo estabelecido:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

I – Distanciamento mínimo de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

II - controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

III- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 2º - Fica permitida e autorizada a funcionar as feiras de rua, respeitadas todas as regras de higiene, distanciamento e uso obrigatório de Máscara.

Art. 3º. Ficam permitidos os eventos, manifestações culturais (circo e afins), reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência de até 500 (quinhentos) pessoas, devendo sempre ser respeitadas todas as regras de higiene, distanciamento e uso obrigatório de Máscara.

Art. 4º. Ficam permitidos a funcionar os estabelecimentos comerciais tais como: (Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Pizzaria, Lanche de Rua), devendo os mesmos observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

IV – Proibido som automotivo em frente aos estabelecimentos,

V – o horário de funcionamento de 18:00 até as 00:00

Parágrafo único: Incluem-se neste artigo, somente os vendedores ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, devendo estes seguir os mesmos critérios mencionados acima.

Art. 5º. Permanecem fechados ao público:

I – Shows e Eventos na Orla da Cidade;

II - casas noturnas e estabelecimentos similares;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público Municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São Caetano com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.



Mauro Rodrigues Chagas
Prefeito Municipal